



PARECER N. 21.434

Processo n. 003680-02.00/19-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Mampituba**, referente ao exercício de **2019**. Senhor **Dirceu Gonçalves Selau** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. Senhor **Gilberto Lopes Roldão** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de maio de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003680-02.00/19-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Mampituba**, Senhores **Dirceu Gonçalves Selau** e **Gilberto Lopes Roldão**, referente ao exercício de **2019**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Dirceu Gonçalves Selau**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.434

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Mampituba**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Dirceu Gonçalves Selau**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1009/2014, combinado com artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal, **determinando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação ao item 9.1.3, nos termos apresentados no voto do Conselheiro-Relator;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gilberto Lopes Roldão**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Mampituba**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Gilberto Lopes Roldão**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1009/2014, combinado com artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
10 de maio de 2022.

no exercício da
Presidência

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
441

Processo
03680-0200/19-6

Página da
peça
3

Peça
4355671

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P01DC893

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 24/05/22, Roberto Debacco Loureiro em 24/05/22, Renato Luis Bordin de Azeredo em 25/05/22 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 07/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35C7.DCF4.E692.16EC.FA62.